

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES NO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS

Pelo presente Edital, o Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau que tem no âmbito de sua abrangência servidores ativos e inativos regidos por estatuto próprio e trabalhadores públicos regidos pelo regime celetista nos municípios de Ribeirão Preto, Guatapar e Pradpolis, no uso da competncia conferida pelos artigos 45, XVI e 92 do Estatuto Social da entidade, torna pblica a convocao de eleies sindicais, atinente ao quadrinio 2024/2028, para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Seccionais e do Conselho Fiscal da entidade, em conformidade com o conjunto das disposies estatutrias, maiormente com aquelas presentes no CAPTULO VI - Regulamento Eleitoral – artigos 91 a 157 do Estatuto Social. Atendendo ao disposto pelo artigo 92, pargrafo nico, do Estatuto Social, cpia deste Edital encontra-se afixada na sede da entidade em Ribeiro Preto SP (Rua XI de Agosto n 361 – Campos Elseos – CEP 14.085-030), na subsede de Guatapar SP (Rua Aparecido Nunes n 333 – casa 01 – Nova Guatapar – CEP 14.115-000), na subsede de Pradpolis-SP (Rua Cesar Giovanetti n 720 – casa 01 e 02 – Centro – CEP 14850-000) e tambm publicado no stio eletrnico oficial da entidade (www.municipais.org.br). Alm das publicaes em jornal de grande circulao local, previsto expressamente no artigo 92 do Estatuto Social, como garantia da mxima publicidade e transparncia, por meio do stio eletrnico deste sindicato (www.municipais.org.br), os trabalhadores interessados podero localizar rapidamente todos os documentos, comunicados, editais relacionados a este processo eleitoral, bastando efetuar a pesquisa na referida pgina da entidade na internet na aba *Institucional/Registro/Documents Gerais*, podendo assim acompanhar, de forma ampla, todo o processo eleitoral ora em curso, desde o Edital de Convocao at a homologao do resultado final, garantindo ao conjunto da categoria acesso a toda documentao pertinente, inclusive quanto as decises que vierem a ser tomadas no mbito da Comisso Eleitoral. Na mesma aba do stio (<https://municipais.org.br/registros/>) encontra-se disponvel para download cpia do Estatuto Social da entidade, aprovado em Assembleia Geral Extraordinria realizada em

14 de junho de 2022. Ao clicar no ícone “Estatuto Social” o sistema abrirá uma nova janela que exibirá o Estatuto do Sindicato vigente no formato de arquivo PDF (Portable Document Format) que, uma vez baixado, permitirá o salvamento e a impressão. Nesta convocação se torna público que as eleições serão realizadas nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de fevereiro de 2024. Nos termos do artigo 133 do Estatuto Social, os votos serão coletados na sede do Sindicato, à Rua XI de Agosto nº 361 – Campos Elíseos – CEP 14.085-030, na cidade de Ribeirão Preto SP, em horário contínuo das 8:00 às 18:00 horas. A critério da Comissão Eleitoral, a quem compete, privativamente, nos termos do artigo 133 do Estatuto Social, a decisão sobre a utilização do sistema de urnas itinerantes e de urnas fixas em vários locais para coleta de votos, poderão também ser instaladas urnas fixas nas subsedes de Guatapar e Pradpolis e em locais de trabalho, na mesma data e em horário contnuo das 8:00 às 18:00 horas. A Comissão Eleitoral poder ainda valer-se do exerccio da prerrogativa prevista no pargrafonico do artigo 133 para instalar mesas coletoras itinerantes, que percorrero itinerrios preestabelecidos, a serem divulgados por meio de edital complementar, de forma a garantir que o processo eleitoral transcorra com a mxima transparncia, lisura, democracia e ampla participao dos associados. Na hiptese de no haver uma chapa vencedora por conta de eventual empate entre duas ou mais chapas que vieram a obter o mesmo nmero de votos, conforme previsto no art. 144 do Estatuto Social do Sindicato, realizar-se- novas eleioes nos dias 19 (dezenove) e 20 (vinte) de fevereiro de 2024 , limitado tal pleito  chapas em questo, com os votos desta nova eleioo sendo coletados na sede do Sindicato,  Rua XI de Agosto n 361 – Campos Elseos – CEP 14.085-030, na cidade de Ribeiro Preto SP, em horrio contnuo das 8:00 s 18:00 horas. A critrio da Comisso Eleitoral, a quem compete, privativamente, nos termos do artigo 133 do Estatuto Social, a deciso sobre a utilizao do sistema de urnas itinerantes e de urnas fixas em vrios locais para coleta de votos, podero ser instaladas, nessa nova eleioo, urnas fixas nas subsedes de Guatapar e Pradpolis e tambm urnas fixas em locais de trabalho, na mesma data e em horrio contnuo das 8:00 s 18:00 horas. No novo pleito, a ser eventualmente disputado entre as chapas mais votadas que vieram a obter o mesmo nmero de votos, a Comisso Eleitoral poder tambm valer-se do exerccio da prerrogativa prevista no pargrafonico do artigo 133 para instalar mesas coletoras itinerantes, que percorrero itinerrios preestabelecidos, que tambm sero divulgados

por meio de edital complementar. De acordo com o disposto no artigo 113 do Estatuto do Sindicato, o prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital de convocação das eleições. O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, à Rua XI de Agosto nº 361 – Campos Elíseos – CEP 14.085-030, na cidade de Ribeirão Preto SP, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada, nos termos do artigo 114 do Estatuto. Ainda quanto ao procedimento de registro de chapas, obedecendo ao que determina o artigo 115 do Estatuto e objetivando assegurar o direito à participação, à democracia e à possibilidade ampla de sufrágio, durante 5 (cinco) dias úteis, nos dias **11 de dezembro** (segunda-feira), **12 de dezembro** (terça-feira), **13 de dezembro** (quarta-feira), **14 de dezembro** (quinta-feira) e **15 de dezembro** (sexta-feira) do ano de 2023, a direção sindical cessante manterá em funcionamento, na sede da entidade, à Rua XI de Agosto nº 361, Bairro Campos Elíseos, CEP 14.085-030, nesta cidade de Ribeirão Preto SP, por 10 (dez) horas diárias contínuas, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, uma Secretaria especificamente dedicada a recepcionar o pedido de registro de chapas, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, fornecer cópias do Estatuto Social, receber documentação, fornecer recibos, enfim, tudo que for necessário para o bom andamento do processo. O registro da chapa deverá ser realizado mediante requerimento formal, em duas vias, assinado pelo seu encabeçador ou por quem esse designar, apresentado pessoalmente pelos interessados na Secretaria do Sindicato, à Rua XI de Agosto nº 361 – Campos Elíseos – CEP 14.085-030, na cidade de Ribeirão Preto SP, nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2023**, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, acompanhado da documentação exigida pelo artigo 116 do Estatuto. Nos moldes do que determina o artigo 117 do Estatuto, estando completa a chapa apresentada para registro ou com o número mínimo de candidatos inscritos dentro da margem estatutária permitida, verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de possibilidade de recusa de seu registro, sendo permitida, apenas nesse prazo, a substituição individual de candidatos, desde que haja, por parte desses, a renúncia formal à candidatura. No ato da apreciação do pedido de registro de chapa e dos respectivos documentos, elencados no art. 116, que devem acompanhar o

requerimento de registro, há previsão estatutária expressa no artigo 118 de que será recusado o registro de chapa incompleta, que se apresente sem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos candidatos para qualquer um dos órgãos diretivos do Sindicato, por ser obrigatória a apresentação mínima de candidatos para as vagas previstas para a Diretoria Executiva, para as diretorias seccionais e para o Conselho Fiscal. Acrescente-se que, em atenção ao artigo 119 do Estatuto, o registro das candidaturas aos cargos do Sindicato deve ser feito em chapa única, indivisível e representativa do conjunto da categoria, porquanto o Estatuto do Sindicato contempla o princípio da indivisibilidade das chapas, segundo o qual o registro dos candidatos à diretoria executiva, diretorias seccionais e conselho fiscal dar-se-á sempre em conjunto, encontrando-se previsto expressamente no referido artigo que deve ser recusado o registro de chapa que se apresente sem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos candidatos para qualquer um dos órgãos diretivos do Sindicato, considerando-se, distintamente, cada um desses órgãos, sendo que em tal circunstância deverá ser declarada como inelegível a chapa apresentada para registro que não conte com o mínimo de 39 candidatos para as 52 vagas previstas para a diretoria executiva ou 45 candidatos para as 60 vagas previstas para as diretorias seccionais ou, ainda, sem a apresentação mínima de 5 candidatos para as 6 vagas previstas para o Conselho Fiscal. Além disso, de modo razoável, resultante de uma vontade coletiva no que se refere à busca da igualdade de gênero nas atividades sindicais, o artigo 120 do Estatuto da entidade, voltado a incentivar o interesse das mulheres a participarem com protagonismo das atividades sindicais, dispõe que as chapas apresentadas para inscrição deverão atender ao percentual de candidaturas de cada gênero, em obediência ao princípio da igualdade da representação entre homens e mulheres nos órgãos diretivos da entidade, encontrando-se previsto, também expressamente no referido artigo, que deverá ser recusado o registro de chapa que não observar, na soma total dos membros inscritos, a paridade obrigatória de participação entre associados e associadas. A teor do artigo 121 do Estatuto da entidade, no encerramento do prazo de registro de chapas, que ocorrerá impreterivelmente às 18 (dezoito) horas do dia 15 de dezembro de 2023, terá início a lavratura da ata concernente ao processo de registro de chapas que, tão logo lavrada, estará à disposição dos interessados, consignando em ordem numérica as chapas inscritas e o nome dos seus respectivos candidatos e candidatas, momento a partir do qual, por conta do

deferimento do registro, ficará facultado às chapas inscritas indicarem um representante titular e um suplente para participarem dos trabalhos da Comissão Eleitoral, conforme possibilita o artigo 122 do Estatuto da entidade. Em cumprimento ao artigo 95 do Estatuto do Sindicato, com o intuito de assegurar a máxima transparência e impessoalidade ao processo que culmina com a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, através de um procedimento perfeitamente alinhado à regra estatutária, atendendo aos princípios da democracia, da igualdade, da legitimidade, da moralidade, da probidade e da lisura, após analisar detalhadamente o curriculum vitae de dirigentes e ex-dirigentes de entidades sindicais de primeiro, segundo ou terceiro grau filiadas a centrais sindicais distintas, recomendados para comporem a Comissão Eleitoral, com base nos critérios de qualificação, formação acadêmica, experiência sindical e profissional e práticas sindicais transparentes e democráticas, o Presidente do Sindicato nomeia os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral: Presidente: Aparecido Ferreira, atual presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Tambaú (STSPMT), entidade de primeiro grau filiada a central sindical Pública. Membros: 1) Rosalvo de Jesus Barbosa, diretor tesoureiro do Sindicato dos Empregados Autônomos do Comércio de Ribeirão Preto, entidade de primeiro grau filiada à central sindical Força Sindical; 2) Ana Amália Pedroso Curtarelli, diretora estadual da APEOESP - Sindicato dos Professores de Ensino Oficial do Estado São Paulo, entidade de primeiro grau filiada a Central Única dos Trabalhadores – CUT; 3) Telma Lúcia Pereira, ex-dirigente do Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas de Santa Rosa de Viterbo, momento em que a entidade de primeiro grau encontrava-se filiada à Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB e ex-dirigente da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Públicos Municipais do Estado de São Paulo (FTM), entidade sindical de segundo grau filiada a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB e, posteriormente, à central sindical Nova Central; 4) Rafael Moreira Ribeiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal, Sertãozinho, Sales Oliveira e Nuporanga, entidade de primeiro grau filiada à Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB e ex-coordenador da Regional - Ribeirão Preto e Secretário de Assuntos Intersindicais da FESSPMESP - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo, entidade sindical de segundo grau. Conforme previsão dos artigos 94, 97 e 105 do Estatuto, será garantida a lisura, a

democracia, a transparência e autonomia nas eleições sindicais facultando-se às possíveis chapas concorrentes, devidamente inscritas, a nomeação de um representante titular, com direito a voz e voto, e um suplente, sem direito a voto, para atuarem, concomitantemente, junto à Comissão Eleitoral aqui nomeada, além da garantia de credenciamento de até três fiscais, por mesa coletora de votos, nos moldes previstos no artigo 100. Nos termos do artigo 132 do Estatuto Social, o sigilo de voto será assegurado mediante o uso de cédula contendo o nome de todas as chapas registradas; o isolamento do eleitor em local apropriado, onde possa votar sem qualquer constrangimento; a verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras; o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas pelos componentes da mesa coletora, desde o início dos trabalhos; a identificação do eleitor através de Cédula de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou, ainda, Carteira de Identidade de associado do Sindicato. Nos termos do referido artigo 132, só terá validade o voto no qual o eleitor votar em uma única chapa. Este Edital, além de publicado em jornal de grande circulação local, como já referido será também afixado na Sede e nas Subsedes do Sindicato, e publicado no sitio eletrônico da entidade (www.municipais.org.br), na forma do artigo 92, parágrafo único, do Estatuto Social da entidade. Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2023. **Valdir Avelino** Presidente.